

PREFEITURA MUNICII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.157

Regulamenta construções de casas do ti po POPULAR nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPALDO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a sequinte Let:

Art. 10 - Os solicitantes de projeto e autorização para cons trução de casas do tipo POPULAR, nesta Capital ficam obrigados a cons truir instalações sanitárias proprias ao atendimento de número minimo de 5 (cinco) pessoas, por unidade habitacional.

Art. 29 - A Prefeitura Municipal fornecera aos interessados projeto simples, padronizado, das referidas instalações sanitárias, po dendo, a pedido dos mesmos, fornecer e mandar executar os serviços de implantação, financiando-as, mediante pagamento mensal a ser estudado pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 39 - A despesa decorrente da presente Lei correra por verba específica a ser inscrita no Orçamento do próximo exercício.

Art. 49 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publica-

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 desetembro

de 1981.

cão

Muld MARTO KERTESZ Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA Secretario de Urbanismo e Obras Publicas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.348de O5 de cutubro de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 50, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980,

DECRETA:

Artigo 10 - Fica aberto ao elemento de despesa 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais, da Atividade 5,122 - Estudos, Elaboração e Execução de Projetos Es - peciais, o cradito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 29 - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito su - plementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consigna - da no Orçamento Analítico vigente, a Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2401

2.181

ELEMENTO DE DESPESA 4311

VALOR DA ARULAÇÃO 400,000

Artigo 39 - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Ür -gão Central de Planejamento e o Orgão Central de Contabilidade da Prefeitura Aunicipal' do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 49 -- Este Decreto entrará en vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

GABIMETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de outubro de 1981.

MARIO KERTESZ

Secretaria de Administração ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

Ref: TOMADA DE PREÇOS: - 080/81.

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MINICIPAL DO SALVADOR torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas dia 16 de outubro do corrente ano, serão recebidas as propostas para forme cimento de:

O Edital completo acha-se afixado em quadro proprio no Orgão acima citado mo PALÁCIO RIO BRANCO, 19 andar, Ala " B "., na Rua Chile. aterciosamente,

LOURIVAL MELO MORAIS Diretor do CCM.

Secretaria de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 026/81

Dispõe sobre localização e funcionamento de equipamento do tipo banca.

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PUBLICOS, no de suas atribuições e em conformidade com o disposto . Ar tigo 17 do Decreto nº 6254 de 13 de julho de 1981,

RESOLVE:

Art. 10 - Os equipamentos do tipo banca so mente serão instalados no Município de Salvador de acordo com as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 29 - As bancas, de acordo com as suas respectivas finalidades, compreendem as seguintes categorias:

- Banca de Impressos

II - Banca de Frutas

III - Banca de Artezanato

IV - Banca de Carimbos

- Banca Lotérica

- Banca de Chaves

§ 10 - A Banca de Impressos tem como caracte ristica fundamental a comercialização de publicações periodi cas de caráter informativo, cultural, artístico ou científi co, jornais, revistas, livros de bolso, fascículos,bilhetes ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE de loteria, almanaques, guias turísticos, planta da cidade, albuns e figurinhas de coleção, selos e cartões postais, alem de outros similares, admitida, em caráter secundário, a venda de cigarros, fosforos, isqueiros, fichas telefônicas, vos plásticos, doces e bombons.

> § 29 - A Banca de Frutas tem como caracterís tica fundamental, a comercialização de frutas, sendo admitido em carater secundário a venda de cigarros, fósforos, isquei ros, fichas telefônicas, biscoitos, doces e bombons.

> § 39 - A Banca de Artezanato tem como caracte rística essencial e exclusiva, a comercialização de artigos religiosos, artigos de couro, palha, sisal, e de madeira e si milares, desde que sejam manufaturados.

§ .49 - A Banca de Carimbos tem como rística essencial e exclusiva, a confecção e comercializa de carimbos.

§ 50 - A Banca Lotérica tem como caracteris tica essencial e exclusiva, a comercialização de bilhetes de loteria, rifas, sorteios e similares.

§ 69 - A Banca de Chaves tem como caracteris tica essencial e exclusiva, a confecção e comercialização de chaves.

Art. 39 - A Comercialização em bancas de tros produtos não referidos nos paragrafos anteriores, so se ra permitida em areas periféricas a zona central da cidade e notadamente carentes dos produtos a serem comercializados, ao entendimento desta Secretaria.

Paragrafo Unico - Em nenhuma hipótese permitida a comercialização em bancas, de sorvetes ou e bebidas de qualquer natureza.

Art. 40 - O pedido de licença para explora ção de atividade comercial em equipamentos do tipo banca, em logradouros públicos, será feita através de preenchimen to de formulário padrão, dirigido ao Diretor do Departamen to de Concessões e Permissões e instruído com os seguintes documentos:

- I Carteira de Identidade do pretendente:
- II prova de sua contribuição sindical;
- III atestado de saude para aqueles que co mercializarem nas bancas que vendam comestíveis.

Art. 50 - Só será concedida licença a pessoa física exclusivamente, vedando-se a permissão para exploração de mais de um equipamento a uma mesma pessoa, ain da que em lugares distintos.

Art. 69 - Até que sejam definidos os mode los padronizados de equipamentos tipo banca, a SESP licen ciará os modelos existentes.

Paragrafo Unico - Quando da definição por esta Secretaria dos modelos padronizados, terã o permissionario o prazo máximo de noventa (90) dias para promover a substituição do seu equipamento.

Art. 79 - Será de 60 (sessenta) días, con tados da data da concessão da licença, o prazo para que o respectivo equipamento esteja instalado e em funcionamento, sob pena de cancelamento da permissão.

Art. 8º - A renovação da licença dos equipa mentos tipo banca para o mesmo local, será feita mediante apresentação da licença relativa ao exercício anterior dos respectivos comprovantes de quitação fiscal junto à Prefei tura e do pagamento da contribuição sindical devida.

Art. 90 - Os equipamentos do tipo banca não poderão ser localizados:

- I a menos de 05 (cinco) metros das es quinas dos logradouros;
- II a menos de 10 (dez) metros dos pontos de parada de veículos coletivos;
- III em areas que possam perturbar a visão dos motoristas;
- IV no raio minimo de 50 (cinquenta) me tros de outro equipamento similar que comercialize o mesmo tipo de produto;
- V em passeios fronteiros a monumentos em geral ou prédios tombados pela Uni ão e junto a Orgãos de Segurança;
- VI em frente a colégios, hospitais, re partições públicas, quarteis e entra da de predios, salvo autorização por escrito do responsável por qualquer desses orgãos, atendida a conveniên cia pública;
- VII em calçadas, onde a faixa livre de circulação de pedestres, após a im plantação do equipamento, seja inferi or a 0,80 cm (oitenta centímetros);
- VIII- em locais que, a critério do Pode. Pú blico Municipal, comprometam a estéti ca urbana, histórica, paisagística, a higiene, preservação do meio ambien te, tranquilidade pública e a seguran ça da população;
- IX em toda a faixa da orla marítima;
- X em praças, parques e jardins, salvo autorização expressa do Departamento de Concessões e Permissões, apos pare cer favoravel da Superintendência de Parques e Jardins.

Art. 10 - O Departamento de Concessões e Permissões desta Secretaria poderá alterar a localização das bancas, caso seu funcionamento se torne prejudicial ao trânsito de veículos ou de nedestres, a estética de logra douros públicos ou por outros motivos considerados de interesse público.

- Art. 11 Não serã permitida a ocupação do espaço urbano por equipamento do tipo banca, em áreas físicas superior a 3.00 m^2
- Art. 12 Fica o permissionario obrigado a manter o equipamento em perfeito estado de limpeza e conservação, e a recolher, em recipiente apropriado, todos os de tritos provenientes do exercício da atividade.
- Art. 13 Constitui infração às normas es tabelecidas nesta Portaria e puníveis com multas previstas neste Artigo:
 - Instalar banca sem a devida licença ou fora das dimensões previstas nos modelos padronizados;
 - II instalar equipamento que últrapasse
 a ărea maxima fixada;
 - III comercializar produtos não previstos no Artigo 02 desta Portaria;
 - IV alterar as especificações técnicas ou as dimensões do equipamento licen ciado;
 - fazer uso de bancos, caixotes, tābu as, ou similares;
 - VI utilizar expositores para revistas ou banquetas para a exposição de mer cadorias, ou qualquer outro înstrumento para esse fim que ultrapasse a ãrea máxima de ocupação fixada;
 - VII alterar a localização da banca, sem prévia permissão do Poder Público Mu nicipal;
 - VIII- não manter a banca em perfeito esta do de conservação e higiene;
 - IX deixar de manter, no equipamento, re cipiente apropriado ao recolhimento de detritos provenientes do exercício da atividade.
- § 10 As multas serão calculadas de acor do com a gravidade da infração, variando o seu valor de 1 a 10 UFP.
- § 20 Qualquer outra infração as disposições expressa nesta Portaria e não definidas nos itens acima, será punida de acordo com a gravidade da infração, variando o seu valor de 1 a 10 UFP.
- § 30 Em caso de reincidência, as multas serão calculadas em dôbro.
- § 40 Em caso de mais de uma reincidência, o permissionário poderá ter cassada a sua licença, pelo De partamento de Concessões e Permissões..
- § 59 Em caso de aplicação de penalidade, o infrator terã o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa junto ao Departamento de Concessões e Permissões, contando-se o prazo da data da intimação.
- Art. 14 As multas previstas nesta Portaria serão aplicadas pelo D.C.P., desta Secretaria.
- Art. 15 Os tributos municipais devidos pe la instalação e funcionamento de equipamentos do tipo banca, serão cobrados de acordo com o que define o Código Tributa rio e de Rendas do Município de Salvador.

Paragrafo Unico - As taxas de renovação das licenças deverão ser pagas de acordo com o calendário fiscal, anual, da Preitura Municipal do Salvador.

- Art. 16 A licença para instalar bancas se rã concedida observando-se a ordem cronológica de apresenta ção dos pedidos, salvo o disposto no Artigo seguinte.
- Art. 17 As licenças para instalação e fun cionamento de equipamentos do tipo banca, requeridas por deficie es físicos, mutilados e inválidos receberão trata

mento prioritário e deverão ser isentas de tributação, acordo com o que dispõe o Código Tributário do Salvador.

Art. 18 - Os equipamentos do tipo banca fun cionarão, livremente em todos os dias da semana.

Art. 19 - A exposição de produtos comercia lizados nas bancas, não poderá exceder os limites das abas de cobertura do equipamento.

Art. 20 - Permitir-se-a em bancas de impres sos, a exibição de publicidade de jornais e revistas, desde que o engenho não possua dimensão superior a 1 m² (hum me tro quadrado).

Art. 21 - A Divisão de Operações do Departa mento de Concessões e Permissões desta Secretaria, fiscali zarã a fiel execução das normas estabelecidas nesta Portaria, competindo-lhe, inclusive, apurar as eventuais ções e lavrar o respectivo auto, quando for o caso.

Paragrafo Unico - Os autos de infração se rão julgados, em primeira instância, pelo Departamento de Concessões e Permissões, e, em grau de recurso, pelo Secre tário de Serviços Públicos.

Art. 22 - Deverão permanecer na banca o al vara de licença, os comprovantes de pagamento dos tributos devidos e a prova de identidade do titular ou copias para apresentação dos prepostos da Divisão de Operações do Depar tamento de Concessões e Permissões.

Art. 23 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Serviços Públicos.

Art. 24 - Esta Portaria entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrã

GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇOS PUBLICOS, em 16 de setembro de 1981.

LUCY BERENGUER REGIS Secretária de Serviços Públicos

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

CONCORRENCIA PUBLICA NO 027/81.

À Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Profeitura Municipal do Salvador - SUOP, através da Cómissão Permanente de Lícitação do Salvador - SUOP, atraves da Cómissão Permanente de Licitação - CPL e da Superintendencia de Urbanização da Capital - SURCAP - ...

torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá as 09:00 hs., do dia Q4 de novembro de 1981, na sede da SUOP - Secretaría de Urbanismo e Obras Públicas, sita à rua Carlos Comes, 50 ED APLUB 7º andar, esquina con o Beco Naria Paz, a documentação e as propostas técnica e financeira para execução Jas óbras de Terraple propostas tecnica e financeira para execução dos obras de Terraple nagem, Drenagem, Pavimentação, Urbanização, Sancamento e flumina -ção integrantes do Projeto VALE DO CAMBRULTEE AZENDA GRANDEC. BON JUÁ/ JAQUEIRA DO CARNEIRO), de conformidade com as especificações e quantitativos do Projeto Final de Engenharia e Aisposições deste

> ORDELLO VILHO PRESIDESTE .- CPL.

CONCORRENCIA PUBLICA NO 028/81.

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Nunicipal do Salvador - SUOP, através da Conissão Permanente de Licitação do Salvador - Sulvi, atraves da Contasta remanata de Caritação.

CPL e da Superintendencia de Urbanização da Capital - SURCAP - ,
torna público, para conhecimento dos interessados, que recebera as
09:00 hs., do dia 05 de novembro. de 1981, na sede da SUOP.- Secreta
ria de Urbanismo e Obras Públicas, sita a rua Carlos Gomes, 50 ED
APLUB 79 andar, esquina com o Beco Naria Par, a documentação e as
propostas técnica e financeira para execução das obras de Terrapia nagem, Drenagem, Pavimentação, Urbanização, Sancamento é Ilumina -ção integrantes do Projeto VALE DO CAMURUJIPE/COSME DE FARIAS (BAI XA DO TUBO/ BAIXA DA PAZ), de conformidade com as especificações e quantitativos do Projeto Final de Engenharia e disposições deste' Edital.

Salvador, 02 dejoutubro de 1981. JOEGE TORDELLO FILHO PRESIDENTE DA CPL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/81

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador . SUOP, através da Comissão Permanente de Licitação -CPL e da SuperintenJencia de Urbanização da Capital - SURCAP torna público, para conhecimento dos interessados, que recebera as 09:00 hs., do dia 06 de novembro de 1981, na sede da SUOP - Secre-taria de Urbanismo e Obras Públicos, sita à rua Carlos Comes, 50 ° ED. APLUB 79 andar, esquina com o Beco María Paz, a documentação e as propostas técnica e financeira para a execução das obras de Ter taplenagem, Drenagem, Pavimentação, Urbanização, Sancamento e. Ilu minação integrantes do Projeto VALE DO CAMURUJIPÉ/BAIXA DOS FRADES de conformidade com as especificações e quantitativos do Projeto Final de Engenharia e disposições deste Edital.

Salvador, 02 de outubro de 1981

PRESIDENTE DA CPL.

CONCORRENCIA PEBLICA NO 030/81.

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador - SUOP, através da Comisção Permanente de Licita-ção - CPL e da Superintendencia de Urbanização, da Capital - SUR-CAP -, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá as 09:00 hs., do dia 09 de novembro de 1981, na sede da 'SUOP - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, sita à rua Carlos Gomes, 50 ED. APLUB 79 andar, esquina con o Beco Haria Paz, a documentação e as propostas têcnica e financeira para execução das obras de Terraplenagem, Drenagem, Payimentação, Sancapento e 11 minação integrantes do Projeto VALE DO CAMURUJIPE/ SANTA MÔNI CA-II, de conformidade com as especificações e quantitativos Projeto Final de Engenharia e disposições deste Edital.

> Salvador, 02 de outubro de 1981 JORGE LORDELLO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL

TIVO DA 98 LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE 01 1981, ÀS 14:30 HORAS.

MOÇÃO Nº 23/81..Congratulações com os ex-integrante da ex-Guarda Civil. Autores: Vereadores MALTEZ LEONE e AFONSO BARBUDA. REQUERIMENTO Nº 334/81..Requer uma linha de ônibus Farol de Itapoan - Aeroporto, em ultimo caso a extensão da linha Praça da Sé - Aeroporto até o local supra citado. Autor: Vereador CÍCERO VILLAS BOAS.

REQUERIMENTO Nº 335/81..Requer drenagem pluvial e pavimentação para a Rua Lourival Alves, no Retiro. Autor: Vereador OSVALDO

BARRETO. REQUERIMENTO № 336/81. Requer drenagem pluvial e pavimentação para o Loteamento Vila Real, em Paripe. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Visto, em 05/10/81 Or Aronso Barbuda

Presidente

Publique-se, em 05/10/81

Dr. Durval Salle Diretor

ORDEM DO DIA PARA A 748 SESSÃO ORDINĀRIA DO 5º PERÍODO LEGIS LATIVO DA 98 LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA OZ DE OUTU BRO DE 1981, AS 09:30 HORAS.

PROJETO DE LEI Nº 02/81...Considera de utilidade pública o Con junto Turístico Estância Campomar, Centro de Recreação e Repouso. la Discussão. Com Parecer das Comissões Técnicas e Voto em Separado. AUTOR: Sr. Vereador OSVALDO BARRETO.

MOÇÃO Nº 22/81...Presta justo preito de reconhecimento ao Dr. Sodré Martins. Autor: Sr. Vereador AFONSO BARRUDA.

REQUERIMENTO Nº 329/81...Requer pavimentação asfáltica, rede de esgoto e drenagem do Rio. Ruas Wanderley de Pinho, Três de Outubro, Rio São Pedro, Ladeira Viva Deus, em Sussunga de São Caetano. Autor: Sr. Vereador CARVALHO GUEDES.

REQUERIMENTO Nº 350/81...Requer asfaltamento para a Rua São Salvador, no bairro da Liberdade. Autor: Sr. Vereador Cicero Villas Boas.

REQUERIMENTO Nº 351/81...Requer o estudo da viabilidade no sen tido de serem construidas O2 (duas) escadas ligando à Av. Heī tor Dias ao Alto do Abacaxi, Autor: Sr. Vereador CICERO VILLAS BOAS.

BOAS.

REQUERIMENTO Nº 352/81...Requer asfaltamento para a rua Des.

Gonçalves, no bairro do Canela. Autor: Sr. Vereador CÎCERO

VILLAS BOAS.

REQUERIMENTO Nº 353/81...Requer asfaltamento, instalação de
redes de agua potável e esgoto e colocação de treze braçadeiras com as respectivas lampadas para a rua Dr. Altair Humberto Santos, localizada na Vila Canária. Autor: Sr. Vereador

FRANCISCO XAVIER FILHO.

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/8]...Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Monsenhor José Gilberto Luna. la Discussão.Com Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. Autor: Sr. Vereador RUREM PAULO DE AMORIM.

Monso Barbuda -Presidente

Publique-se, Em 01/10/81 Diretor

Expediente da Presidência

Resumo dos Atos da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, de 1ºs. 54 e 55/81. Ato nº 54/81 - Exonerar, a pedido, do 'Cargo em Comissão DASA-600-7 de Chefe de Gabinete, o Sr. MARIVAL DOS SANTOS; do Cargo em Comissão, Simbolo DASA-500-2 'de Assistente de Gabinete, o Sr. WALTER DOMINGOS LOPES; do 'Cargo em Comissão Simbolo DASA-600-5 de Oficial de Gabinete, o Sr. CARLOS MAGNO DE ARAUJO e do Cargo em Comissão Símbolo 'DAA-1001 de Assessor Parlamentar, os Srs. Albertino BISPO 'DOS SANTOS e JORGE LUIZ MONTEIRO VILLAS BOAS. Nomear, para 'exercerem as mesmos Cargos em Comissão, respectivamente, os Srs. HONORATO JORDÃO ELIAS, HAROLDO JOSÉ DE SOUZA, KATIANA 'MARCIA GRIMALDI GUEDES, MODESTO ALVES BASTOS e LEANDRO BISPO a partir de 1º de outubro de 1981.

Ato nº 55/81 - Exonerar, a pedido, das Funções Gratificadas Símbolo GAA-100-5 de Chefe de Seção de Plenário, o Sr. 'ORACIO BORGES FRANCA, de Chefe da Seção de Comissões Perma - nentes, a Sra. TÂNIA MARIA DE SOUZA MALTEZ, Simbolo GAA-100-1 de Auxiliar da Seção de Imprensa, o Sr. Carlos Alberto Caldeira da Costa e de Auxiliar da Seção de Comissões Permanentes, o Sr. MAURICIO GUIMARÃES SCHNEIBERG. Nomear para exercerem as mesmas Funções Gratificadas, respectivamente, os Srs. CARLOS' ALBERTO CALDEIRA DA COSTA, GERVAL LEMOS MENDONÇA, ANTONIO 'JORGE LIMA CARNEIRO e TÂNIA MARIA DE SOUZA MALTEZ, a partir' de 1º de outabro de 1981.

GABINETE/DA PRESIDENCIA. 90 30 de setembro de 1981.

O Ce To 2 AFONSO BARBUDA OLL BELL.

Presidente Presidente OSVALDO FERREIRA BARRETO 1º Secretario ublique-se DURVAL SALLES Diretor

Expediente da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 490/81

Expediente da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 490/81

"Concede Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Rodolfo Coe ho Cavalcante".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 10 - Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Rodolfo Coelho Cavalcante;

Art. 20 - Fica a Mesa da Câmara autorizada a marcar dia e hora para, em sessão solene, fazer a entrega do referido Título;

Art. 39 - As despesas decorrentes com a presente Resolução cor rerão pela verba própria do orçamento vigente;

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publica ção.

Sala das Sessões, em 23 de sefembro de 1981 Afonso Barquida

ton Maltez Leone Secretário

29.69.1981 Durval Salles

xpediente da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 487/81 "Concede o Título de Cidadão do Salva dor ao Sr.

dor ao Sr. Josafa
Fonseca Ferreira".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que
o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os de
vidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salva
dor ao Sr. Josafá Fonseca Ferreira;
Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada, a marcar dia e hora,
para em sessão solene fazer a entrega do referido Título;
Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Resolução corre
rão pela verba própria do orçamento vigente;
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publica
ção;

Arp. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1981

Atomso Barbuda

Presidente

30.09. 1981

Durval Sailes





EMPRESA GRÁFICA

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET FOTOLITO ARTE-FINAL POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

Rua Melo Morais Filho, 189 Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA